CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004-E/2022.

EXPEDIENTE
12/07/22

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004-E/2022, "**ALTERA O ARTIGO 107, § 1º E § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jul-2022-17:43-040507-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nos termos da justificativa apresentada, visa adequar a legislação à criação do Diário Oficial Eletrônico no município, que é objeto do Projeto de Lei n.º 061/2022.

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a proposta encontra assento na Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 202 do Regimento interno.

Restam ausentes limites circunstanciais à reforma, nos termos do artigo 57, §3º da Lei Orgânica, bem como 60, §1º da Constituição da República.

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer, citou decisão proferida pelo TCE/MG sobre o tema, na Consulta n.º 837.145, emitindo parecer favorável à matéria, posicionamento do qual esta comissão comunga.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004-E/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pelos motivos acima expostos.

A Comissão apresenta 03 (três) Emendas de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Á PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004-E/2022.

EMENDA Nº 001 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004-E-2022

A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Altera o Artigo 107, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete."

EMENDA Nº 002 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004-E-2022

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 107, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passam a viger com a seguinte redação:

'Art. 107 A publicação das leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos oficiais far-se-á no diário oficial eletrônico e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º - O diário oficial eletrônico será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo para a divulgação das leis e atos administrativos na forma da Lei.

§ 2º - .....

§ 3º - A publicação dos atos não normativos no diário oficial eletrônico poderá ser resumida.'"

Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004-E/2022.

EMENDA Nº 003 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004-E-2022

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA